

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.224, DE 2016

Denomina "Viaduto Eugênio Trapp" o viaduto localizado na BR-280 no trecho urbano da cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado MAURO MARIANI

Relator: Deputado JOÃO RODRIGUES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Mauro Mariani, pretende denominar "Viaduto Eugênio Trapp" o viaduto localizado na rodovia BR-280, que dá acesso aos bairros João Pessoa e Centenária, no trecho urbano da cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Mauro Mariani tenciona denominar o viaduto localizado na rodovia BR-280, que dá acesso aos bairros João Pessoa e Centenária, no trecho urbano da cidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, como “Viaduto Eugênio Trapp”.

Conforme a justificação do projeto, Eugênio Trapp foi empresário de sucesso em Jaraguá do Sul e no Brasil, tendo sido grande colaborador com a comunidade, por meio da construção e manutenção do Hospital e Maternidade Jaraguá, além do Corpo de Bombeiros, Fundos de Apoio Cultural, Social e Esportivo, entre outros. Eugênio faleceu em 23 de outubro de 2006, aos 80 anos de idade.

A BR-280 é uma rodovia transversal e está incluída no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Destacamos, entretanto, que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este Órgão Técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.224, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado JOÃO RODRIGUES

Relator